

§ 3.º — Serão responsabilizados, na forma da lei, os servidores que prestarem declarações inexatas bem assim os superiores que as ratificarem.

§ 4.º — Ficam dispensados da exigência prevista no caput deste artigo os servidores convocados para as provas de capacitação marcadas para o dia 25 de novembro de 1973 e cuja realização foi cancelada, nos termos do artigo 1.º, III, deste decreto.

Artigo 3.º — Incumbirá ao Conselho Estadual de Política Salarial analisar os questionários que receber, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos questionários, encaminhando-os com sua manifestação, em cada caso, ao Departamento de Administração de Pessoal do Estado.

Artigo 4.º — Procederá o Departamento de Administração de Pessoal do Estado, pela sua Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, à apuração das condições previstas nos incisos II e III do artigo 1.º.

Artigo 5.º — A relação dos servidores habilitados, acompanhada de sua ciência exposição e da indicação dos recursos financeiros, será submetida, pelo Secretário do Trabalho e Administração, à aprovação governamental, para o fim de preparo do projeto de lei.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos do Decreto n.º 1.563, de 16 de maio de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1973

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

José M'icheles, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Junior, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1973

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

QUESTIONÁRIO

I — DESTINADO AO ÓRGÃO DE PESSOAL

1 — Nome: RG:

| EFETIVO | EXTRANUMERARIO | PREFARIO |
|---------|----------------|----------|
| _____   | _____          | _____    |

2 — Repartição: (Coordenadoria — Departamento — Divisão — Serviço — Seção — Setor)

3 — Local de trabalho: (Cidade — rua e número — telefone)

4 — Tempo de serviço público estadual até 17-5-73: anos meses dias

assinatura do informante \_\_\_\_\_  
Nome e cargo a máquina sob a assinatura.

II — DESTINADO AO SERVIDOR

1 — Trabalho executado  
Descreva as atribuições de fato exercidas: a tarefa mais frequente de seu trabalho deve aparecer em 1.º lugar e, depois, em ordem, descreva as demais, até as menos frequentes, que devem aparecer por último.  
Interessa saber quais as tarefas que são realmente executadas, no desempenho do cargo e não as que aparecem nas leis, regulamentos ou portarias.  
Se o espaço for insuficiente, use o verso.

2 — Desde quando exerce as tarefas descritas?:  
3 — Dê o nome e respectivo cargo ou função, da pessoa de quem você, habitualmente, recebe ordens ou presta contas de seu serviço:  
4 — Quais as máquinas ou instrumentos que usa?:  
5 — É responsável pela guarda de materiais, equipamentos ou valores? Quais?

6 — Assinale com X os cursos que frequentou:

|                   | COMPLETO                 | INCOMPLETO (até que ano) |
|-------------------|--------------------------|--------------------------|
| Primário          | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Médio (1.º ciclo) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Médio (2.º ciclo) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Superior          | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Na hipótese de curso secundário ou superior indique qual o curso.

7 — Frequenta, atualmente, algum curso? Qual?  
8 — Se possui habilitação legal para o exercício de alguma profissão, indique-a, inclusive o número do respectivo registro no órgão competente:

9 — Informações complementares:  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

III — RESERVADO AO CHEFE IMEDIATO

1 — As respostas do servidor estão corretas?  
SIM NAO

2 — Em caso negativo, formule as correções ou indique as tarefas omitidas:  
3 — Indique qual a tarefa que toma mais tempo do servidor:

4 — Quais são, a seu ver, as atribuições mais importantes do trabalho que foi descrito?

5 — Qual a tarefa melhor executada pelo servidor?

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CHEFE IMEDIATO

Declaro que me responsabilizo pela veracidade das declarações constantes deste questionário.

DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(Nome a máquina e cargo que exerce sob traço)

DECRETO N.º 2.790, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre medidas relativas à execução orçamentária, ao levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1973 e dá outras providências correlatas.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Órgãos do Poder Executivo, as Entidades Autárquicas, os Fundos Especiais e, no que couber, os Poderes Legislativo e Judiciário e Serviços Industriais do Estado regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do corrente exercício em consonância com as normas constantes deste decreto.

TÍTULO I

Das Alterações Orçamentárias

Artigo 2.º — Os atos que alterarem as "Tabelas de Distribuição" vigentes somente poderão ser baixados até o dia 1.º de dezembro, exceto quando decorrentes de alterações orçamentárias autorizadas por decreto.

TÍTULO II

Do encerramento da Execução Orçamentária

Artigo 3.º — As Notas de Empenho, Empenho por Estimativa, Subempenho e de Anulação, acompanhadas dos respectivos documentos, após emitidas, serão entregues à Unidade Contábil correspondente até o dia 21 de dezembro, excetuando-se os casos para os quais este decreto estabeleça prazos diferentes.

§ 1.º — Os Subempenhos à conta de estimativas a favor do Departamento de Edifícios e Obras Públicas deverão ser entregues à Unidade Contábil correspondente até o dia 7 de dezembro.

§ 2.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas encaminhará as Entidades ou Unidades interessadas os documentos relativos a medições de obras, para fins de subempenhamento, até o dia 5 de dezembro.

Artigo 4.º — As Notas de Empenho por Estimativa e as de reforço, emitidas a favor da Comissão Central de Compras do Estado, deverão ser remetidas àquela Comissão, já registradas pelas Unidades Contábeis competentes, até o dia 16 de novembro.

Parágrafo único — O procedimento e prazo estabelecidos neste artigo aplicam-se às Notas de Empenho por Estimativa e de reforço, emitidas a favor do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 5.º — A Comissão Central de Compras do Estado deverá:

I — emitir até o dia 7 de dezembro:  
a) Notas de Subempenho à conta dos Empenhos por Estimativa a seu favor;

b) Notas de Anulação de Subempenhos;  
II — encaminhar à Contadoria Geral Seccional 7 (CS-7.5) até a mesma data (7 de dezembro), os documentos referidos no inciso anterior;

III — comunicar à CS-7.5, até o dia 18 de dezembro, através de relações por Unidade de Despesa, os valores dos saldos das Notas de Empenho por Estimativa emitidas a seu favor, que devam reverter à dotação.

Artigo 6.º — A CGS-7 devolverá à Comissão Central de Compras do Estado, devidamente registradas, as vias competentes dos documentos referidos no inciso I do artigo anterior, até o dia 11 de dezembro.

Artigo 7.º — Respeitados os limites da programação financeira, a Comissão Central de Compras do Estado promoverá aos respectivos pagamentos a fornecedores, até o dia 12 de dezembro.

Parágrafo único — A documentação relativa aos pagamentos de que trata este artigo será entregue à CS-7.5, até o dia 13 de dezembro, juntamente com cópias dos cheques e/ou das ordens de pagamento do Banco do Estado de São Paulo S/A, autenticadas por este.

Artigo 8.º — Os adiantamentos em poder de responsáveis somente poderão ser aplicados até o dia 28 de dezembro, devendo o eventual saldo ser recolhido nessa mesma data, na forma usual, respeitados os prazos fixados para as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único — Os saldos de adiantamentos não aplicados após o dia 21 de dezembro serão classificados quando do seu recolhimento, como "Receitas Diversas — Receitas não Discriminadas", dispensando-se a emissão de Notas de Anulação à conta dos respectivos empenhos.

Artigo 9.º — O montante das despesas de pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo, relativo ao mês de dezembro, será comunicado, pelo Serviço de Finanças daquela Unidade Orçamentária, à Contadoria Geral Seccional 11 (CS-11.6) até o dia 19 do mesmo mês, para a devida contabilização.

Artigo 10 — Os serviços competentes dos Órgãos abrangidos por este decreto, para os quais não se estabeleceu prazo diverso, deverão diligenciar para que as despesas que estiverem em condições de pagamento sejam liquidadas até o dia 21 de dezembro, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único — A documentação relativa aos pagamentos de que trata este artigo será entregue à Unidade Contábil correspondente, até o dia 26 de dezembro, juntamente com cópia dos cheques e/ou das ordens de pagamento ao Banco do Estado de São Paulo S/A, autenticadas por este.

Artigo 11 — Respeitados os limites da programação financeira, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas promoverá, até o dia 12 de dezembro, aos pagamentos a empreiteiros, de acordo com os subempenhos respectivos, em seu poder.

Artigo 12 — As Seções competentes das Delegacias Regionais Tributárias e os Órgãos de Finanças deverão encaminhar, até o dia 2 de janeiro de 1974, às Contadorias Gerais Seccionais correspondentes, todos os elementos relativos ao mês de dezembro, necessários à respectiva contabilização.

TÍTULOS III

Dos Restos a Pagar

CAPÍTULO I

Normas Gerais

Seção I

Inscrições e Cancelamentos

Artigo 13 — As despesas realizadas, cujos pagamentos não se processarem até final do corrente exercício, poderão ser inscritas em conta de "Restos a Pagar", nos termos das disposições contidas nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 178, de 31 de dezembro de 1969, após exame prévio da Contadoria Geral do Estado ou Departamento de Auditoria do Estado, conforme o caso, e autorização do Coordenador da Administração Financeira.

Artigo 14 — As despesas empenhadas e subempenhadas, inclusive os saldos dos Empenhos por Estimativa, cuja inscrição em conta de "Restos a Pagar" não for solicitada, deverão ser anuladas e as respectivas notas de anulação entregues às Unidades Contábeis correspondentes até o dia 27 de dezembro.

Artigo 15 — As despesas do mês de dezembro, relativas à luz, energia elétrica, gás encanado, telefone, aluguel, transportes com requisição, folhas de pagamento de laborterapia e de menores da Secretaria da Promoção Social, contribuições de Previdência Social (INPS e FGTS), bem como as decorrentes